



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2025

DIÁRIO 2752

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juíz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 288/2025

A Prefeita do Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições legais;

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA 253/2025 E NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADOS E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

CONSIDERANDO a mudança de membros e a necessidade de tomada de providências quanto à execução de políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria de nº 253 de 28 de maio de 2025;

Art.2º Nomear os membros representantes indicados pelas Secretarias de Assistência Social, de Educação, de Saúde e Conselho Tutelar, Segurança Pública e CMDA para composição do comitê de gestão colegiada da rede de cuidados e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, instituído no âmbito do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente do Município de Macau/RN.

Parágrafo único. São membros representantes:

I - Da Secretaria de Assistência Social:

Érica Itaiana Silva de França Barbosa
Gersika Leandra da Silva Borja

II - Da Secretaria de Saúde:
Victoria Celeste Sena Soares

Sânzia Isla Gomes Luz

III - Da Educação:
Ionara Rodrigues dos Santos
Emanuelle Alves de Oliveira Souza

IV - Do Conselho Tutelar:
Rodolfo Alves da Silva
Francelina Lins Nascimento dos Santos

V - Da Segurança Pública:
Ed. Wilson - Polícia Civil
Major Elton - Polícia Militar.

VI - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Jair de Souza Gomes
Sebastião Maia Alves

Art. 3º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, contará com a equipe técnica de Escuta Especializada formada



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2025

DIÁRIO 2752

pelas seguintes servidoras do quadro efetivo do município:

I - Sânzia Isla Gomes Luz - Assistente Social (Secretaria de Saúde).

II - Emanuelle Alves de Oliveira Souza - Assistente Social (Secretaria de Educação).

III- Gersika Leandra da Silva Borja - Psicóloga (Secretaria de Assistência Social)

Art. 4º Fica instituída a nova coordenação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, formada pelos seguintes membros:

I - Jair de Souza Gomes, Coordenador
II - Rodolfo Alves da Silva, Vice - Coordenador.

III - Victoria Celeste Sena Soares - Secretária Executiva.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Prefeita Constitucional do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 289/2025

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade a servidora municipal.

O Secretário Municipal de Administração de Macau, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994 art. 88, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau/RN, e considerando o requerimento do servidor abaixo identificado:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PATERNIDADE** ao servidor João Batista Siqueira, matrícula nº 13706, ocupante do cargo de Dentista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 20 (vinte dias) desde 14 de Junho de 2025, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

retroativos a 14 de Junho de 2025.

Macau/RN, 16 de Julho de 2025.

Raimundo Nonato Tavares Júnior
Secretária(o) Municipal de Administração

PORTARIA Nº 290/2025

Macau/RN, 16 de julho de 2025.

EMENTA: Nomeia servidor aprovado em concurso público para cargo efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Macau/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE

MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pela Lei Orgânica

Municipal, e com fulcro nos arts. 10 e 11

da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril

de 1994, que institui o Estatuto dos

Servidores Públicos do Município de

Macau/RN, e em conformidade com o

resultado homologado do Concurso

Público regido pelo Edital nº 01/2024 -

MUNICÍPIOS DA AMCEVALE - VALE DO

AÇU,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo o(a)

Sr(a). **KELLYANE CAMILO DOS SANTOS**,

inscrito(a) no CPF sob o nº 103.179.124-

88, aprovado(a) no Concurso Público

regido pelo Edital nº 01/2024 -

MUNICÍPIOS DA AMCEVALE - VALE DO

AÇU, para o cargo efetivo de Professora

de Educação Física, com lotação na

Secretaria Municipal de Educação,

conforme classificação e demais critérios

legais estabelecidos no certame.

Art. 2º A nomeação ora efetuada está

em conformidade com os arts. 10 e 11 da

Lei Municipal nº 700/1994.

Art. 3º O servidor ora nomeado deverá

tomar posse no prazo legal de até 30

(trinta) dias, contados da publicação

desta Portaria, sob pena de revogação do ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Macau/RN, 16 de julho de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Prefeita Constitucional do Município de Macau/RN

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 04/2025/CMDCA

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Macau/RN e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.195/2023.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2025

DIÁRIO 2752

sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEDCA 005/2021, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

RESOLVE:

Art. 1º - Como forma de deflagrar o processo de implantação da Lei nº 13.431/2017 no município de Macau fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por, pelo menos, 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação, 02 da política de assistência social, 02 representantes do CMDCA, 02 representantes do Conselho Tutelar e 02 representantes da Segurança Pública.

§ 1º Em caso de vacância ou desistência, o respectivo órgão deverá no prazo máximo de 05 dias uteis encaminhar nova indicação após notificado.

§ 2º O tempo de mandato do Comitê é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

- violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

- violência psicológica:

qualquer conduta de discriminação, deprecição ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

- violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2025

DIÁRIO 2752

autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

- violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

- revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre à última quinta-feira de cada mês, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

§ 1º O Comitê poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.

Art. 5º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 6º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

- articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

- definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

a superposição de tarefas será evitada;

a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

- criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- acolhimento ou acolhida;

- escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

- atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

- comunicação ao Conselho Tutelar;

- comunicação à autoridade policial;

- comunicação ao Ministério Público;

- depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

- aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva,

por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 7º - As ações do Comitê de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas - saúde, assistência social e educação e Fundo da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 8º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 9º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2025

DIÁRIO 2752

comunidade, sempre respeitando o disposto na Resolução CEDCA 005/2021, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

Art. 10º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Macau, 08 de julho de 2025.

José Flávio Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CHAMADAS PÚBLICAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão de Contratação, em conformidade com o resultado do presente processo, ADJUDICO e HOMOLOGO, o presente evento que teve como objeto: credenciamento para Contratação de artistas, grupos, e bandas musicais para Promover o desenvolvimento cultural e econômico do município através da valorização e inserção de artistas locais nos eventos da prefeitura Municipal de Macau/RN:

CATEGORIA 1: Show musical solo amador ou profissional, com todos os instrumentos necessários com capacidade para executar diversos ritmos e shows em eventos culturais e artísticos promovidos pela prefeitura. Apresentação de no mínimo 2:00h. Deverá garantir a qualidade artística e a adequação das apresentações conforme as especificações e a programação estabelecida previamente.

Nº	Fornecedor	CPF/CNPJ nº	RESULTADO
01	MARCOS ALEXANDRE RODRIGUES FERNANDES	672.593.324-68	CREDENCIADO
02	DANIELA LUCAS ALVES	045.264.594-88	CREDENCIADO

CATEGORIA 2: Grupo musical amador ou profissional de no mínimo 04 (quatro) integrantes, cantor, tecladista, guitarra, percussão com todos os instrumentos necessários, para a execução de um repertório, diversificado, abrangendo diversos ritmos e estilos musicais, em shows e apresentações em eventos culturais e artísticos promovidos pela prefeitura. Apresentação de no mínimo 2:00. O grupo musical deverá garantir a qualidade artística e a adequação das apresentações conforme as especificações e a programação estabelecida previamente.

Nº	Fornecedor	CPF/CNPJ nº	RESULTADO
01	MARCOS ALEXANDRE RODRIGUES FERNANDES	672.593.324-68	CREDENCIADO
02	JAIR RODRIGO SILVA	065.563.594-75	CREDENCIADO

CATEGORIA 3: Grupo musical amador ou profissional composta por, no mínimo, 6 (seis) integrantes entre: cantores, tecladista, guitarrista, percussão e outros músicos que desempenham funções em outros tipos de instrumentos necessários, e produção com capacidade para executar diversos ritmos e shows em eventos culturais e artísticos promovidos pela prefeitura. Com apresentação de no mínimo 3:00h a banda deverá garantir a qualidade artística e a adequação das apresentações conforme as especificações e a programação estabelecida previamente.

Nº	Fornecedor	CPF/CNPJ nº	RESULTADO

CATEGORIA 4: Banda musical amador ou profissional composta por, no mínimo, 10 (dez) integrantes entre: cantores, tecladista, guitarrista, percussão, baixista e outros músicos que desempenham funções em outros tipos de instrumentos necessários, e produção com capacidade para executar diversos ritmos e shows em eventos culturais e artísticos promovidos pela prefeitura. Com apresentação de no mínimo 3:00h. A banda deverá garantir a qualidade artística e a adequação das



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2025

DIÁRIO 2752

apresentações conforme as especificações e a programação estabelecida previamente.

Nº	Fornecedor	CPF/CNPJ nº	RESULTADO

Macau/RN, 16 de julho de 2025.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2025 ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 046/2025, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, Caio Henrique Martins Da Silva CPF: 707.472.654-02, (Caio Martins) para apresentação no Arraia da Comunidade de Vazia Cercada, no dia 12 de julho de 2025 às 22:00h em frente a Igreja de Vazia Cercada, Macau/RN, deriva do CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, com a Pessoa Física, Caio Henrique Martins da Silva, no CPF 707.472.654-02, apresentou proposta no valor total de R\$ 700,00 (Setecentos reais) pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 11 de julho de 2025.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025 ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 047/2025, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o

parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para contratação de show musical de Cláudia Rossiane de Araújo Brito CPF: 054.060.674-00, (Claudinha E Guima Dos Teclados) para apresentação no 3º terceiro Arraia do calçadão José Ribeiro, no dia 15 de julho de 2025 às 9:00h no calçadão público de Macau/RN., deriva do CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, com a Pessoa Física, Claudia Rossiane de Araújo Brito, no CPF 054.060.674-00, apresentou proposta no valor total de R\$ 700,00 (Setecentos reais) pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 11 de julho de 2025.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2025 DISPENSA Nº 46/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN - CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09

CONTRATADO (A): DANYELLA JOYCE FERREIRA DA COSTA, CNPJ: 48.838.298/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE IMAGENS 100% EM NUVEM, ATRAVÉS DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,

GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE LEITURA DE PLACAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 61.992,00 (SESSENTA E UM MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

VIGÊNCIA: 14/07/2025 A 14/07/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PESCA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

AÇÃO: 2177 - ELABORAÇÃO DE PROJ. IMPLANT. E EQUIPAMENTO DO CENTRO DE MONITORAMENTO.

NATUREZA DA DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - 17200000

MACAU/RN, 16/07/2025

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE

DANYELLA JOYCE FERREIRA DA COSTA- PELO (A) CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2025 DISPENSA Nº 47/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN - CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09

CONTRATADO (A): KG CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 45.581.090/0001-90.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DA ÁREA URBANA DA CIDADE DE MACAU-RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00



Diário Oficial Macau

ANO XXIII		MACAU-RN QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2025		DIÁRIO 2752
(CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
VIGÊNCIA: 16/07/2025 A 16/07/2026.		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
ORGÃO: 02.002 - SEC MUN DE ADM. PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
AÇÃO: 2112 - MANUT ATIVIDADES DA SEC DE ADMIN. PLANJ. FINANCAS E TRIBUTACAO.		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
NATUREZA DA DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
FONTE DE RECURSOS: 15000000 - 17200000		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
MACAU/RN, 16/07/2025		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
KELLY GONCALVES DI GOUVEIA- PELO (A) CONTRATADA		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO		SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO